



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 67/2025 do Legislativo**, cuja ementa: “Institui o Programa Municipal de Atenção e Proteção às Pessoas com Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e Doenças Correlatas no Município de Francisco Beltrão, institui a Carteira Municipal de Identificação (CMIPF) e dá outras providências.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria do Vereador Jussir José Nesi Junior, institui o Programa Municipal de Atenção e Proteção às Pessoas com Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e Doenças Correlatas, bem como a Carteira Municipal de Identificação (CMIPF), no Município de Francisco Beltrão. A proposta visa assegurar atendimento prioritário, acompanhamento clínico e inclusão social às pessoas acometidas por essas condições crônicas, em consonância com a Lei Federal nº 15.176/2025.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

Conforme o parecer jurídico da Assessoria da Câmara Municipal, o projeto é constitucional e legal, pois se insere na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de interesse local e suplementar legislação federal na área da saúde e assistência social. O parecer destaca que a proposição não cria novas atribuições aos órgãos públicos, mas apenas autoriza o Município a adotar ações afirmativas em favor de pessoas com fibromialgia e doenças correlatas, conforme diretrizes federais.



Ainda segundo o parecer jurídico, o projeto respeita os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da prioridade de atendimento, previstos nas Leis Federais nº 10.048/2000, nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nº 15.176/2025, que reconhecem a possibilidade de equiparação da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência.

Diante do exposto, acompanhando integralmente o parecer jurídico, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025, por tratar de matéria de relevante interesse público e promover a valorização, proteção e inclusão das pessoas com doenças crônicas e incapacitantes no Município.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de outubro de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de contrariedade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 67/2025**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 06 de outubro de 2025.

X
TIAGO CORREA
PRESIDENTE

JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR

SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO